



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 314/2025/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 5232/2025 (vinculado ao SCC 19710/2025)

Assunto: Pedido de Diligência. Projeto de Lei nº 0792/2025.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta ao Projeto de Lei nº 0792/2025, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Alex Brasil.

Instado no feito, o Excelentíssimo Diretor da ACADEPOL manifestou-se favoravelmente ao intencionado (fls. 07/09).

Em cotejo ao texto legal sugestionado, entende-se que se trata de medida salutar e oportuna, em consonância com a política institucional de combate à violência de gênero, não se divisando contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EQ069B2R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 10/12/2025 às 17:46:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 10/12/2025 às 18:22:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUyMzZfNTIzOV8yMDI1X0VRMDY5QjJS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005236/2025** e o código **EQ069B2R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 5236/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 0792/2025

Acolho a Informação Técnica nº 314/2025/ASJUR/DGPC, às fls. 10/11, e determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MJ2996IY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 11/12/2025 às 12:31:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUyMzZfNTIzOV8yMDI1X01KMjk5NkiZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005236/2025** e o código **MJ2996IY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 108/2025.

ORIGEM: SSP 5235 2025

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 3.185/SCC-DIAL-GEAPI para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao projeto de Lei nº 792/2025, de autoria da sr. deputado estadual Alex Brasil, que *“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

O projeto de Lei em pauta tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, sprays de extratos vegetais (spray de pimenta) às mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos desta Lei.

§ 1º O fornecimento será realizado após o registro de ocorrência policial e comprovação da medida protetiva deferida pelo juízo competente, cabendo à vítima apresentar documento oficial que comprove o deferimento da medida judicial em seu favor.

§ 2º O uso do spray deverá restringir-se à defesa pessoal contra o agressor identificado no boletim de ocorrência e objeto da medida protetiva deferida, sendo vedado o uso do instrumento em qualquer outra situação ou contra terceiros.

Art. 2º O fornecimento do spray observará os seguintes critérios:

I será fornecido sem ônus às mulheres que comprovem renda individual de até 2 (dois) salários mínimos;

II a distribuição e controle dos produtos ficarão a cargo dos órgãos da segurança pública definidos em regulamento, com prioridade às unidades especializadas no atendimento à mulher.

III - O fornecimento e o registro do recebimento do spray deverão ser acompanhados de termo de ciência e responsabilidade, assinado pela beneficiária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em parceria com órgãos e entidades especializadas, ações de orientação, capacitação e treinamento em defesa pessoal e auto-proteção, destinadas às mulheres beneficiadas por esta Lei.

Parágrafo Único. As ações mencionadas no caput poderão compreender cursos, oficinas, palestras e atividades itinerantes, com conteúdos sobre segurança pessoal, uso responsável de instrumentos não letais e prevenção de situações de risco.



Art. 4º A beneficiária deverá ser previamente orientada sobre as regras de uso do spray, incluindo sua limitação à legítima defesa e as sanções legais decorrentes de eventual uso indevido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise do projeto de Lei em questão, entendemos que ele atende ao interesse público, pois irá permitir às mulheres vítimas de violência doméstica ter acesso a um eficiente instrumento de defesa pessoal.

Observamos ainda que a proposta não altera nenhuma das competências da Polícia Militar.

Convém destacar que já existe Lei estadual de natureza similar no Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 11.025, de 2025, em vigor desde 25 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres, no Estado do Rio de Janeiro, fica restrita a maiores de 18 anos de idade.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§ 3º A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês.

§ 4º Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleorresina capsicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º Fica o Estado autorizado a fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais, para mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva.

Parágrafo único. Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão ressarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O texto normativo acima, em nosso entender, deveria ser levado em consideração pelo legislador estadual, visto que estabelece regras importantes tais como: concentração máxima do agente incapacitante, tamanho máximo do recipiente, quem pode usar, quem poderá vender, o que irá facilitar o acesso as mulheres que porventura precisaram do instrumento de defesa (ao invés do poder público distribuí-lo como previsto na proposta em análise), além de onerar o agressor a ressarcir as despesas com a aquisição de tal equipamento.

Em face ao acima exposto, por entender que a proposta atende ao interesse público, opinamos pela regular tramitação da proposta, sugerindo que o texto da Lei nº 11.025, de 2025, do Estado do Rio de Janeiro seja incorporado ao projeto de Lei em pauta.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 09 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **82CMTJ56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 09/12/2025 às 14:42:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUyMzVfNTIzOF8yMDI1XzgyQ01USjU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005235/2025** e o código **82CMTJ56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 101060/PMSC/2025

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **Informação PM1 nº. 108/2025**, acostada às fls. 05-07 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
SINVAL SANTOS DA SILVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **525SD8LB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 11/12/2025 às 18:49:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDUyMzVfNTIzOF8yMDI1XzUyNVNEOEExC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005235/2025** e o código **525SD8LB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 042/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 19710/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 0792/2025

Origem: Casa Civil do Governo do Estado

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Projeto de Lei nº 0792/2025. Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública nos estritos limites do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Análise fundada em manifestações técnicas dos órgãos competentes. Inexistência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice ao prosseguimento da tramitação legislativa.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0792/2025, que *“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (pp. 8/9):

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta autoriza o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais (spray de pimenta) para mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, condicionado ao registro de ocorrência policial e à existência de medida protetiva deferida, implicando a criação de uma política pública de proteção imediata

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
[...]



e emergencial, voltada à defesa pessoal da vítima contra o agressor identificado no processo. Também estabelece critérios de renda, define que a distribuição ficará a cargo da segurança pública, exige termo de responsabilidade e prevê ações de capacitação sobre uso responsável e prevenção de risco, de modo que sua implementação impacta diretamente a política de enfrentamento à violência contra a mulher e a atuação institucional do Estado na garantia de segurança, prevenção e redução de reincidência de agressões.

Diante da relevância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa requeiro DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que se manifeste acerca da proposta legislativa.

Foi solicitado à Polícia Civil e à Polícia Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições, cujas manifestações foram juntadas, respectivamente, às pp. 01/12 do processo SSP 5236/2025 (vinculado) e às pp. 01/10 do processo SSP 5235/2025 (vinculado).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 22, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o presente parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, partindo-se da premissa de que os autos foram devidamente instruídos com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

² Art. 19.[...] § 1º A resposta às diligências deverá: [...] II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e [...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; [...]



Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar e da Polícia Civil:

Polícia Civil (pp. 01/12 do processo SSP 5236/2025):

Informação Técnica nº: 314/2025/ASJUR/GABPG

Trata-se de consulta ao Projeto de Lei nº 0792/2025, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Alex Brasil.

Instado no feito, o Excelentíssimo Diretor da ACADEPOL manifestou-se favoravelmente ao intencionado (fls. 07/09).

Em cotejo ao texto legal sugerido, entende-se que se trata de medida salutar e oportuna, em consonância com a política institucional de combate à violência de gênero, não se divisando contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica.

[...]

Despacho

Acolho a Informação Técnica nº 314/2025/ASJUR/DGPC, às fls. 10/11, e determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

Polícia Militar (pp. 01/10 do processo SSP 5235/2025):

“Informação PM1 nº 108/2025

[...] Em face ao acima exposto, por entender que a proposta atende ao interesse público, opinamos pela regular tramitação da proposta, sugerindo que o texto da Lei nº 11.025, de 2025, do Estado do Rio de Janeiro seja incorporado ao projeto de Lei em pauta.

[...]

“Ofício nº 101060/PMSC/2025

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Informação PM1 nº 108/2025, acostada às fls. 05-07 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

[...]

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral, da PMSC”

Conforme se depreende das manifestações técnicas anteriormente mencionadas, e considerando exclusivamente o teor dessas peças, não se verifica qualquer contrariedade ao interesse público no que tange ao Projeto de Lei nº 0792/2025.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em juízos de conveniência e oportunidade, conclui-se, conforme as



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA



manifestações técnicas dos órgãos e setores consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0792/2025.

Por oportuno, frise-se que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado (art. 17, I, do Decreto nº 2.382/2014).

É o parecer.

GUSTAVO BORASCHI
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B1KP581P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO BORASCHI (CPF: 368.XXX.738-XX) em 15/12/2025 às 17:32:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzEwXzE5NzE2XzlwMjVfQjFLUDU4MVA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019710/2025** e o código **B1KP581P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 19710/2025

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 042/DIV/2025/SSP (p. 0016 a 0019), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em valorações de conveniência ou oportunidade, concluiu, com base nas manifestações técnicas dos órgãos de segurança consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0792/2025. Ressalto que as questões relativas à legalidade e/ou constitucionalidade são de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente à SCC para as providências cabíveis.

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YYV955E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 16/12/2025 às 00:01:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzEwXzE5NzE2XzlwMjVfWVlWOTU1RTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019710/2025** e o código **YYV955E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.